



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

POCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2019

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro a empresa **ART' PLAST**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso com sede na Rua Santa Catarina, n.º 146, Centro, CEP: 78.290-000, na cidade de Figueirópolis D' Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no **C.N.P.J sob o nº 01.367762/000193**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste – MT, e de outro lado, a Empresa **ART' PLAST**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 33.929.665/0001-33**, estabelecida na Rua Antônio Martins da Costa, nº 1231 – Centro, Mirassol D'Oeste-MT, CEP: 78280-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal **Sr. Clodoaldo Pietro**, brasileiro, solteiro, administrador, portador(a) da Cédula de Identidade nº 1490715-1 e do CPF nº 711.707.231-87, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Aquisição de Material Pedagógico.

QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
60	UN	Cola instantânea multiuso 793 020G com 1 unidades	R\$ 8,10	R\$ 486,00
20	UN	Agenda executiva/comercial – tipo agenda telefônica	R\$ 31,63	R\$ 632,64
10	UN	Algodão hidrófilo	R\$ 4,83	R\$ 48,32
20	UN	Almofada para carimbo – estojo na cor preta	R\$ 5,09	R\$ 101,80
240	UN	Apontador para lápis – de plástico rígido simples	R\$ 0,35	R\$ 84,00
400	UN	Borracha – látex natural, lápis e grafite, 40, branca	R\$ 0,33	R\$ 132,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

100	UN	Caderno Brachura capa dura ¼, cor azul, 96 folhas	R\$ 3,52	R\$ 352,00
36	UN	Caneta para CD e DVD – ponta de 2MM na cor preta	R\$ 5,70	R\$ 205,20
500	UN	Cola quente para pistola, cor transparente, bastão grossa 20G	R\$ 1,38	R\$ 690,00
500	UN	Cola quente na cor transparente, secagem rápida para pistola pequena	R\$ 0,41	R\$ 205,00
250	UN	Folha em E.V.A com glitter medindo (40X60CM) com 2MM espessura na cor diversas	R\$ 2,52	R\$ 630,00
250	UN	Folha em E.V.A tipo atalhado medindo (40X48CM) textura emborrachado na cor diversas	R\$ 7,04	R\$ 1.760,00
120	UN	Estilete – cabo plástico rígido em lamina de aço, medindo 9MM	R\$ 1,10	R\$ 132,00
120	UN	Estilete – cabo plástico rígido, na cor amarela, em lamina de aço, medindo 18MM (largo)	R\$ 2,66	R\$ 319,00
30	UN	Fita adesiva – em polietileno, dupla face, medindo 19,00MM X 20MM, na cor amarela	R\$ 7,18	R\$ 215,40
50	UN	Fita adesiva – em PVC, cor variada, largura 45MM, comprimento 50M	R\$ 4,38	R\$ 219,00
10	UN	Tinta para marcador de quadro branco, base de álcool, em várias cores	R\$ 67,44	R\$ 674,40
10	UN	Grampeador de mesa em metal, grampo 26/6, capacidade 25 folhas, base 20CM na cor preta	R\$ 35,98	R\$ 359,80
10	UN	Caneta hidrocor, ponta grossa contendo 12 unidades cores variadas	R\$ 15,89	R\$ 158,90
10	UN	Livro ata-vertical na cor preta com 50FLS numeradas	R\$ 7,52	R\$ 75,20
20	UN	Massa de modelar, formato bastão, colorida com 12 cores, atóxica	R\$ 5,68	R\$ 113,60
10	UN	Palito de picolé em madeira, tamanho 12CM com formato chato	R\$ 11,07	R\$ 110,70
11	UN	Papel camurça, medindo 40X60 cores diversas	R\$ 1,12	R\$ 12,32
140	UN	Papel cartão simples fosco, no formato A4 em cores variadas	R\$ 1,58	R\$ 221,20
50	UN	Papel celofane – em celulose, na gramatura 75G/M² medindo 70X90, nas cores diversas	R\$ 1,10	R\$ 55,00
56	UN	Papel crepom – medindo 0,48 CM X 2M nas cores diversas	R\$ 1,63	R\$ 91,28



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

50	UN	Papel seda – medindo (50X70) CM, colorida	R\$ 0,64	R\$32,00
100	UN	Régua de plástico, medindo 30CM na cor transparente	R\$ 2,38	R\$ 238,00
20	UN	Tesoura de picotar, em lamina inox, cabo emborrachado, corte com acabamento ZIG ZAG (24CM X 8CM X 2CM)	R\$ 7,60	R\$ 152,00
3	UN	Bobina para empacotamento em papel KRAFT, 1 via, 1.20M, tubete de 50KG	R\$ 191,26	R\$ 573,78

VALOR TOTAL: R\$ 9.080,68 (nove mil e oitenta reais e sessenta e oito centavos)

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei n. 8.666/93.

2.2 – O objeto desta licitação será recebido levando-se em conta o disposto no art. 73, II, Lei 8.666/93.

2.3 – O material licitado deverá ser entregue no Município de Figueirópolis D'Oeste, em local a ser especificado pela administração municipal.

2.4 – Em nenhuma hipótese, para as quantidades definidas nesta licitação, o produto será entregue fora do local acima estipulado.

2.5 – Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido como não entregue, implicando, também, e por consequência a rescisão contratual.

2.6 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento, bem como pela compatibilidade dos materiais entregues com os ofertados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o fechamento e apresentação das respectivas notas fiscais e comprovações da regularidade fiscal.

3.2 – A Notas Fiscais serão emitidas levando-se em conta o consumo do período, conforme Ordem de Fornecimento.

3.3 – Notas Fiscais com rasuras ou preenchidas incorretamente serão imediatamente devolvidas para correção, ficando o pagamento condicionado à sua nova apresentação, e deverá ser apresentada juntamente com as Certidões de INSS e FGTS.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de execução do presente contrato é da data de sua assinatura até **31/12/2019**;

4.2 - O prazo de início da execução dos serviços será contado a partir da data da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

4.3 - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4.3.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante, nos termos do item 4.3, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, ocorrerão por conta dos seguintes recursos:

02.07.12.365.0039.2029.0000 – (807) – Secretaria Municipal de Educação – Aquisição de Material Permanente

6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.2 - 7.1.2 – Emitir as Ordens de Fornecimentos;

6.3 - 7.1.3 – Efetuar o pagamento conforme disposto na Cláusula Quarta deste Contrato;

6.4 - 7.1.4 – Receber o objeto desta licitação levando-se em conta os dispostos no art. 73, II, Lei 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATADA

7.2.1 – Apresentar, quando do pagamento, nota fiscal acompanhadas das Ordens de Fornecimento;

7.2.2 – Receber os pagamentos nos prazos e condições estipulados na Cláusula Quarta;

7.2.3 – Fornecer o quantitativo licitado nas formas e condições especificadas;

7.2.4 – Substituir os materiais defeituosos.

7.2.5 – Aceitar acréscimos e supressões em até 25% do valor contratual.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) Advertência verbal ou escrita;

b) Multas;

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n. 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 10% (dez por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.4 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá oferecer recurso a Contratante, devidamente fundamentada, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato;
- 8.5 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;
- 8.6 - A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;
- 8.7 - A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

9 - CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 9.1 - A rescisão do presente contrato devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar a outra com antecedência de 30 (trinta) dias poderá ocorrer de forma:
 - a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativo para a contratante.
 - b) Administrativo – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
 - c) Judicial – nos termos da legislação processual;
- 9.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei n. 8.666/93.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1- O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:
- 10.2 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:
 - a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 10.3 - Por acordo das partes:
 - a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos serviços;
- 10.4 - Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 11.1 - Aplica-se a Lei n. 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 - A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jauru/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

13.2 - Cabe ao Município, a seu critério e através do Funcionário **Sra. Heloisa Gonçalves Montoro Martins, CPF nº 189.307.938-43**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos fornecimentos do objeto do presente Contrato.

13.3 - Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 14 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

C.N.P.J nº 01.367762/000193

EDUARDO FLAUSINO VILELA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

ART' PLAST

CNPJ/MF nº 33.929.665/0001-33

CLODOALDO PIETRO

CPF nº 711.707.231-87

CONTRATADA

Heloisa Gonçalves Montoro Martins

CPF nº 189.307.938-43

FISCAL DO CONTRATO